



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

COMPETÊNCIA - 2º QUADRIMESTRE DE 2024

INTRODUÇÃO

Considerando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Considerando os artigos 54 e 59 da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 – CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Considerando o art. 38, § único, da Lei Orgânica desta Corte;

Artigo 38 - A tomada de contas será objeto de pronunciamento expresso dos responsáveis pelos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, para os fins constitucionais e legais.

Parágrafo único - Antes do pronunciamento dos responsáveis de que trata este artigo, a tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados deverá ter sua regularidade certificada pelo controle interno do órgão ou unidade a que estiver vinculado.

Considerando o COMUNICADO SGD nº 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemblados.
De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

Diante das considerações, apresentamos este relatório de CONTROLE INTERNO, como objetivo fundamental de auxiliar as autoridades competentes através da análise da gestão administrativa, no momento focada nos seus aspectos contábil, financeiro, e orçamentário.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Especificação da Receita	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECADADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
Receita Total	50.050.420,00	36.655.299,93	-13.395.120,07	-26,76%
<u>Receitas Correntes</u>	<u>50.030.420,00</u>	<u>36.655.299,93</u>	<u>-13.375.120,07</u>	<u>-26,73%</u>
Tributária	12.273.000,00	8.417.809,22	-3.855.190,78	-31,41%
Patrimonial	903.000,00	393.954,97	-509.045,03	-56,37%
Serviços	112.000,0	80.824,30	-31.175,70	-27,84%
Transferências	36.705.420,00	27.651.241,44	-9.054.178,56	-24,67%
Outras receitas correntes	37.000,00	111.470,00	74.470,00	201,27%
<u>Receitas de Capital</u>	<u>20.000,00</u>	-	<u>-20.000,00</u>	<u>100,00%</u>
Alienação de Bens	20.000,00	-	-20.000,00	100,00%
Transferências de Capital	-	-	-	100,00%

Resultado da Análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Analisando o quadro, verifica-se que a receita arrecadada até 31/08/2024, equivale a 73,24% da estimada para o exercício, indicando que a previsão orçamentária foi realizada de forma prudente, ensejando parecer FAVORÁVEL. Contudo, o resultado pode indicar uma diminuição da arrecadação mensal no último quadrimestre, sendo recomendado ao administrador garantir uma reserva financeira para as despesas correntes até o final do exercício.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS	DESPESAS EMPENHADAS	RESULTADO
R\$ 36.655.299,93	R\$ 36.536.155,33	(+) R\$ 119,60
ANÁLISE	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	

Resultado da Análise

Até 31/08/2024, verifica-se um déficit orçamentário de R\$ 119,60, ensejando parecer FAVORÁVEL.

LIQUIDEZ NO PERÍODO

Disponibilidade Financeira	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas a pagar	Superavit/déficit	
5.619.833,88	33.088.025,82	31.627.437,83	1.460.587,99	4.159.245,89	284,77%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Resultado da Análise:

Analisando o quadro, verificou-se no período superávit financeiro, uma vez que a disponibilidade financeira é 284,77% superior às obrigações financeiras pendentes de pagamento, ensejando parecer FAVORÁVEL.

Obs: Disponibilidade financeira obtida após o desconto dos débitos inscritos em “restos a pagar”.

APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS

SAÚDE

DISCRIMINAÇÃO	% À APLICAR	% APLICADO	OBSERVAÇÃO
REC. PRÓPRIOS	15,00%	29,75%	FAVORÁVEL

Resultado da Análise

O percentual de recursos próprios aplicados na saúde até 31/08/2024, está acima do índice mínimo legal exigido de 15%, estabelecido no art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000, respeitando, portanto, o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, acrescido pela emenda ora referida.

APLICAÇÃO NO ENSINO

DISCRIMINAÇÃO	% A APLICAR	% APLICADO	OBSERVAÇÃO
ENSINO	25,00%	27,78	FAVORÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Resultado da Análise:

Até o segundo trimestre de 2.024, o Executivo aplicou um percentual de 25,65% da receita própria com impostos em educação, abaixo da aplicação mínima na área estipulada pela Constituição Federal (25%), ensejando parecer FAVORÁVEL.

GASTOS COM PESSOAL

(=) RCL	Despesas c/Pessoal	Despesa com Pessoal s/a RCL
52.427.922,43	20.001.948,05	35,93%

Resultado da Análise:

Analisando a quadro verificamos que a despesa com pessoal nos últimos 12 meses representou 35,93% da Receita Líquida Corrente, ficando abaixo do limite de alerta, ensejando parecer FAVORÁVEL.

ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

Os adiantamentos são efetuados a servidores para pagamentos de pequenas despesas com prestação de serviços, como por exemplo: despesas postais, passagens, hospedagens, táxi, pequenos consertos e serviços, combustíveis, etc.

Despesas com alimentação são realizadas através do pagamento de diárias, procedimento instituído pela Lei nº 2270 de 18/12/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Todas as prestações de contas são verificadas pelo Controle Interno.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Os débitos registrados até o mês de competência março/2.017, inclusive parcelamentos em vigor, foram renegociados e englobados nos parcelamentos 811/2017, 871/2017, 873/2017, 1207/2017, e 1221/2017, autorizados pela Lei nº 2.384/2017 e homologados pelo Ministério da Previdência Social.

Os débitos referentes às contribuições patronais em atraso, registrados entre os meses de competência abril de 2.017 e junho de 2.018, foram objetos de parcelamento, conforme Termo de Acordo nº 965/2018, autorizado pela Lei nº 2451/2018, de 18 de julho de 2.018, devidamente homologado pelo Ministério da Previdência Social.

As parcelas dos acordos em vigor foram pagas corretamente.

Diante do exposto, emitimos parecer FAVORÁVEL no tocante à gestão dos encargos previdenciários.

PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

Durante o 2º quadrimestre do exercício de 2.024, o Poder Executivo efetuou corretamente os depósitos mensais referentes ao pagamento dos precatórios, ensejando parecer FAVORÁVEL.

CONTAS DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

As contas mensais referentes ao consumo de água e energia elétrica estão sendo pagas em dia desde a competência janeiro de 2.021.

As contas de água e energia não pagas referentes aos exercícios anteriores foram objeto parcelamento.

Em razão do exposto emitimos parecer FAVORÁVEL em relação ao tópico.

PUBLICAÇÕES DE RELATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI

O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como os atos administrativos praticados, foram publicados regularmente.

PARECER DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município acompanha a Gestão Fiscal que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ações quanto à verificação de procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão.

O presente relatório está amparado principalmente nas demonstrações orçamentárias e contábeis.

Os registros contábeis são confiáveis, estando amparados documentalmente.

Ao final do 2º quadrimestre de 2.024 foi verificado superávit orçamentário de R\$ déficit orçamentário da ordem de R\$ 119,60, indicando equilíbrio entre receita e despesa orçamentária, representando melhora em relação ao resultado registrado no mesmo período no exercício de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua: DEZENOVE DE MARÇO, 480 - CNPJ: 46.634.176/0001-04
Fone/Fax: (0xx14) 3766-9022

Também foi verificado superávit financeiro no período apurado.

A despesa com pessoal encontra-se abaixo do limite prudencial.

As parcelas referentes aos precatórios estão sendo pagas regularmente.

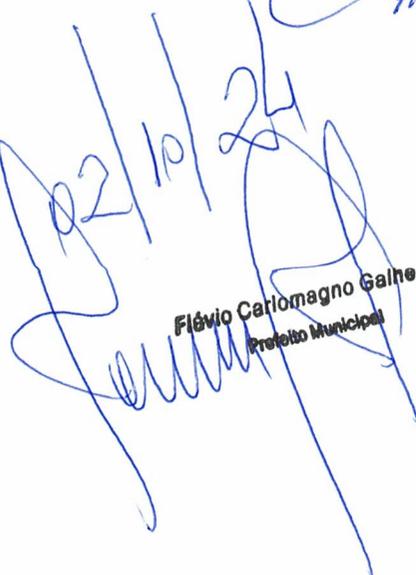
As contribuições também estão sendo recolhidas em dia.

Os dados mencionados demonstram que a administração municipal regularizou boa parte dos apontamentos recorrentes nos relatórios elaborados pelo Controle Interno, realizando uma gestão orçamentária e financeira responsável.

Pelos motivos, expostos, a Comissão de Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL em relação à gestão no segundo quadrimestre de 2.024.

Arandu, 02 de outubro de 2.024.


MARCELO JACOB DA ROCHA
Resp. Controle Interno


Flávio Carlomagno Galhego
Prefeito Municipal